

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

009

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 6 ao projeto de lei nº 2 de 18 de janeiro de 2018, de autoria da Mesa Diretora.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

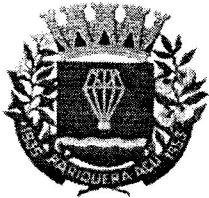
1. O projeto em epígrafe dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal, com base no índice e percentual a ser aplicado aos servidores do referido Órgão, cujo percentual é de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos), com base no IPCA que foi apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
2. Segundo consta da justificativa, há dotação e recursos financeiros para cobertura desta despesa.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. De acordo com o art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental.
5. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 30, I da Constituição Federal e 3º, caput, da Lei Orgânica.
6. A iniciativa está de acordo com a previsão do art. 37, X da Constituição que preconiza que ao subsídio de que trata o § 4º do art. 39 será assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em conjunto com a previsão do art. 18 da Lei Orgânica que assim dispõe: “Artigo 18 – O subsídio dos Vereadores será fixado em moeda corrente Nacional e poderá sofrer atualização anual, a partir do segundo ano do mandato, na mesma data e idêntico índice, sempre que ocorrer a revisão geral anual dos servidores do Legislativo”.
7. A reserva legal está disposta no art. 37, X da Constituição Federal.
8. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal e embasada em garantia constitucional.

“Deus seja louvado”

I de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

010

9. No que se refere à técnica legislativa, o projeto obedece aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, tendo sido observados os aspectos gramaticais e lógicos exigidos para sua elaboração.

10. **No mérito**, considera-se que a medida atende aos ditames constitucionais de garantia de recomposição dos subsídios em razão das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos doze meses e no mesmo percentual e indica aplicado aos servidores da Câmara Municipal.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no inciso VIII do § 2º do Art. 48 da Lei Orgânica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em análise, motivo pelo qual somos favoráveis a sua deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2018.


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR